



**CONTRATO 035/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PRESTAÇÃO DESTES SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR E A OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021, CONFORME PROCESSO Nº 17.290.378-9.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Silva Jardim, nº 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2021, **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.311.290/0001-00, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 157 – Zona 08, neste ato representada por seu representante legal **NELSON FERNANDES IDALGO**, portador da CI/RG n.º 1500362 SSP/MT, Inscrito no CPF sob o n.º 331.187.609-15, doravante **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo na Lei nº 13.303/16 e no Decreto Federal 10.024/19, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021-CEASA/PR, de protocolo nº 17.290.378-9, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para organização e realização de concurso público para os cargos de **Administrador** (01 vaga), **Advogado** (02 vagas), **Analista de Tecnologia da Informação** (01 vaga), **Contador** (01 vaga), **Engenheiro Agrônomo** (02 vagas), **Engenheiro Civil** (1 vaga).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes do texto e dos documentos anexos componentes deste Processo de Pregão Eletrônico que, independentemente de transcrição, integram e complementam este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 42, inc. II da Lei Federal nº 13.303/16.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura deste contrato. Após a assinatura, a **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para iniciar os serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O presente contrato terá o valor total de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).



**Parágrafo Único:** caso ultrapasse a quantidade prevista de 1200 inscritos "itens 21.2 do Termo de Referência", fica fixado o valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por inscrição homologada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir de 27/09/2021, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos dos arts 71 e 72 da Lei nº 13.303/16 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato Antônio Aparecido Teixeira, portador do RG n.º 5.409.502-3/PR e como Fiscal João Lourenço de dos Santos, portador do RG n.º 2.206.860/PR.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços contratados serão remunerados conforme os critérios abaixo estipulados:

- **1ª parcela:** O equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado, em até 10 (dez dias) após a divulgação do Edital de inscrições homologadas;
- **2ª parcela:** O equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado, quando da entrega dos resultados da Prova Objetiva e
- **3ª parcela:** O remanescente de 20% (vinte por cento) do valor contratado, quando da entrega dos resultados finais e oficiais do Concurso.

**Parágrafo Primeiro** – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar a parcela da prestação dos serviços, devendo estar acompanhada de Certidões comprovantes da regularidade fiscal perante os Fiscos Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a relativa à Débitos Trabalhistas – CNDT, da Justiça do Trabalho. A documentação deverá estar válida até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não se efetuar o pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para correções. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando como novo, 05 (cinco) dias úteis contados da entrega à **CONTRATANTE** da documentação regularizada.

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e de atendimento às condições contratuais.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira cabível à **CONTRATADA**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, conforme a legislação vigente e termos deste Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO, REACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**

No interesse das partes, poderá haver a alteração do contrato, acatado o disciplinamento legal a respeito, artigo 81 da Lei federal 13.303/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para execução do objeto do presente contrato serão provenientes da Dotação Orçamentária 6583.20605044.811, recursos diretamente arrecadados, Fonte 250, Elemento de Despesa 339039.00, previstos no orçamento próprio da CEASA/PR no exercício de 2021 e também para os exercícios posteriores.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I deste Pregão Eletrônico n.º 005/2021:

- I. Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste, conforme artigo 77 da Lei Federal 13.303/2016;
- II. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- III. Assumir a responsabilidade dos danos e/ou prejuízos causados à terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, conforme o art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16;
- IV. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, notadamente Certidões de Regularidade fiscal perante os Fiscos, Justiça do Trabalho e FGTS-CEF;
- VI. Corrigir, no todo ou em parte, eventuais falhas na execução dos serviços;
- VII. Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas no Edital e na proposta de preços ofertada, que integram este Contrato;
- II. Executar o contrato conforme as cláusulas avençadas e o disciplinamento legal, Lei federal 13.303/16;
- III. Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das sanções previstas no **ITEM 11 – DAS SANÇÕES**, do **EDITAL**.

**Parágrafo primeiro** – Elas somente serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

**Parágrafo segundo** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 13.303/16, artigos 82, 83 e 84, a faculdade de sancionar a **CONTRATADA** ou rescindir o contrato mediante Notificação escrita, via Carta Registrada entregue diretamente com prova de recebimento ou e-mail.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;



- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão contratual também poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE**, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, § 1º, da Lei Federal n. 13.303/2016.
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE**;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente à época da rescisão contratual;

**Parágrafo Quinto** – Os casos de rescisão administrativa/consensual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Sexto** – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro e sem culpa do **CONTRATADO**, ensejará que este seja ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e
- II. Pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Sétimo** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS USO DAS INFORAMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

ny



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pelas Leis Federais nsº 13.303/16, 10.520/01, 12.846/13, Lei Complementar nº 101/00, pelo Edital e seus anexos e eventuais outras normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATANTE**, conforme arts. 37 da CF e 30 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR  
CONTRATANTE**

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA**  
Gestor do Contrato

**JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS**  
Fiscal do Contrato

**OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA  
CONTRATADA**

  
**NELSON FERNANDES IDALGO**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CI/RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CI/RG:  
CPF:



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0352021OMNI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 22/09/2021 07:48, **Joao Luiz Buso** em 22/09/2021 10:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Antonio Aparecido Teixeira** em 23/09/2021 09:53, **Joao Lourenco dos Santos** em 24/09/2021 10:43.

Inserido ao protocolo **17.290.378-9** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 21/09/2021 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**962dfdba2b5f4442ffb46174c7453df2**.